ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 037/2021

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, (tendo em vista a Pandemia do COVID- 19), para o cargo de Médico Plantonista diurno, com PRISCILA ANDRADE LEANDRO.

BASE LEGAL: ART 2°, INSCISO VI, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N° 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ AMAZAN SILVA, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 11.341.171/0001-09, neste ato representado pelo Sr. Secretário IAGO SILVA DE OLIVEIRA ARAÚJO, CPF 095.179.754-90, residente e domiciliado à Rua Paulino Medeiros, nº 122, Bairro centro, do Seridó-RN, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o prestador de serviços adiante identificado, doravante denominado CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DO CONTRATADA

Nome: PRISCILA ANDRADE LEANDRO

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Rua Amaro Albino Pimentel, 101 – Boa Viagem

Cidade: RECIFE-PE

Identidade: 8.235.246 Expedida em 07/07/2015

CPF: 099.299.574-48

PIS/PASEP/NIT: 207.5377.729-5

CONTA: 41.579-0 - Agência 3699-4 Banco do Brasil

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULAPRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços no **Cargo de Médico Plantonista de 08 horas**, para atender as demandas do Centro Municipal de Referência do COVID-19, órgão pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.

O presente contrato tem por base legal o inciso VI, do artigo 2°, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005 e o Oficio de nº 341/2021/ SMS/PMJS.

CLÁUSULASEGUNDA: DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um valor de R\$ 1.850,00 (hum mil e oitocentos e cinquenta reais), por plantão de 08 horas diurnas consecutivas de atendimento, ficando de inteira responsabilidade da quantidade de plantão mensal a ser informado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de oficio ao setor de Recursos Humanos até o dia 25 de cada mês.

O presente contrato ficará submetido a incidência sobre todo montante mensal de descontos de INSS conforme tabela

vigente, (exceto apresentação de declaração que já contribuir com teto máximo de previdência) e IR FONTE.

CLÁUSULATERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de 15 (quinze) dias, tendo início em 04/05/2021 com término em 18/05/2021, podendo ser rescindido ou renovado face a permanência da Pandemia do COVID-19 ou do interesse da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas;
- b) Oferecer todas as condições indispensáveis para que a **CONTRATADA** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocado;
- c) Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir a **CONTRATADA**, quando se fizer necessário;
- d) Aferir se a **CONTRATADA** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;
- e) Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto CONTRATADO, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pelo CONTRATANTE;
- b) Prestar, sempre que indagado, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;
- c) Atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal convenente, se for o caso;
- d) Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

- § 1º A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.
- § 2º Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2021, na (s) seguintes (s) dotação (ões): PROJETO/ATIVIDADE: 05.05001.10.122.0034.2185 — ENFRETAMENTO A CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO (COVID-19). 31.90.04 - Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA NOVA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no § 1°, do art 4°, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, nas secretarias municipais, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: Uma cópia do presente instrumento contratual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 07 de maio de 2021.

JOSÉ AMAZAN SILVA Prefeito Municipal

IAGO SILVA DE OLIVEIRA ARAÚJO Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PRISCILA ANDRADE LEANDRO
Contratada

TESTEMUNHAS:	
1	CPF:
2	CPF:

Publicado por: Fágner Silva de Azevedo Código Identificador:FBF777C2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/05/2021. Edição 2525 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/